

# ESTATUTO SOCIAL

## CONVIVÊNCIA INTERNACIONAL DE JOVENS - CISV BRASIL CNPJ

### CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO E SEDE DA SOCIEDADE

Artigo 1º - A **Convivência Internacional de Jovens – CISV Brasil**, doravante denominada **CISV Brasil**, pessoa jurídica de direito privado, constituída como Associação sem fins lucrativos, de duração indeterminada, tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em local a ser definido pela Diretoria Executiva, e será filiada à “**Children’s International Summer Village – International Association**”, doravante denominada **CISV Internacional**.

### CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS

Artigo 2º - O CISV Brasil terá por princípios:

- I – a autodeterminação dos povos;
- II – defesa da paz;
- III – solução pacífica dos conflitos;
- IV – repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- V- prevalência dos direitos humanos;
- VI- igualdade entre pessoas, povos e nações;
- VII – cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

Parágrafo Único - No desenvolvimento de suas atividades, o CISV Brasil observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, origem, idade, gênero ou religião.

### CAPÍTULO III – OBJETIVOS

Artigo 3º – O CISV Brasil busca proporcionar a indivíduos a oportunidade de aprender a viver pacificamente com pessoas de diversas nacionalidades, por meio de programas e atividades educacionais, esportivas e culturais que serão estruturados para atingir um ou mais dos seguintes objetivos específicos:

- I – Criação de amizades significativas por indivíduos ao redor do mundo, isto é, que os países não sejam mais um ponto abstrato no mapa, mas que sejam conhecidos pelas amizades neles estabelecidas, de forma a eliminar estereótipos construídos a partir da ignorância e de conhecimentos limitados;
- II – Conscientização dos indivíduos das semelhanças básicas entre todos os seres humanos, ao mesmo tempo em que aprenderão a conhecer e apreciar as diferenças;

III – Difusão entre indivíduos de um interesse ativo pela paz mundial e um desejo de trabalhar por esta;

IV – Possibilitar que os indivíduos obtenham habilidades de comunicação com outras pessoas e grupos, mesmo diante da presença de inúmeras línguas ou quando não houver uma língua comum;

V – Desenvolvimento entre os indivíduos de habilidades administrativas e organizacionais;

VI – Desenvolvimento de personalidades essencialmente livres de barreiras, especialmente a do preconceito;

VII - Promoção do voluntariado;

VIII – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Artigo 4º – Contribuir, através da pesquisa, para o desenvolvimento da ciência das relações internacionais.

Artigo 5º – Cooperar com outros grupos que possuam objetivos similares.

#### **CAPÍTULO IV – FORMA DE ATINGIR OS OBJETIVOS**

Artigo 6º – O CISV Brasil, para atingir os seus objetivos, deverá:

I - Fornecer auxílio e estímulo para a criação e o desenvolvimento de Sócios;

II - Fornecer suporte aos Sócios na organização dos programas e atividades que integram o processo educacional do CISV, de acordo com as regras e orientações do CISV Internacional;

III - Estimular a cooperação entre os Sócios, fornecendo, sempre que possível e necessário, os instrumentos para que essa cooperação se efetive;

IV – Fomentar um ambiente propício para a cooperação dos Sócios com outras organizações que tenham objetivos semelhantes;

V - Viabilizar o intercâmbio de informações e experiências entre os Sócios e o CISV Internacional;

VI - Manter uma estrutura, composta por indivíduos qualificados, capaz de fornecer, de forma eficaz, auxílio à criação e desenvolvimento de Sócios e à realização dos programas.

#### **CAPITULO V – SÓCIOS**

Artigo 7º – O CISV Brasil é composto por:

I – Sócios - doravante denominados Chapters, pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, devidamente constituídas, que realizam regularmente programas e atividades integrantes do processo educacional do CISV, e que atuam de forma autônoma e em conjunto com outros Chapters e com o CISV Brasil;

II - Sócios honorários - pessoas físicas que, a critério da Assembléia Geral, tenham contribuído de maneira particularmente relevante com o CISV Brasil;

III - Sócios beneméritos - pessoas jurídicas ou físicas que tenham efetuado doações em espécie ou numerário ao CISV Brasil.

Artigo 8º – A admissão de Chapters ocorrerá por meio da indicação da Diretoria do CISV Brasil e da aprovação pela Assembléia Geral, por 2/3 dos delegados presentes.

Artigo 9º - A exclusão dos Chapters deverá ser feita em Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, por 2/3 dos delegados.

Parágrafo Único - O processo de exclusão deverá ser motivado por justa causa e informado pelos princípios do contraditório e da ampla defesa, de acordo com regulamento interno.

Artigo 10º – São direitos e deveres do Chapter:

I - Acesso irrestrito aos documentos e publicações do CISV Brasil, devendo os Chapters zelar pela confidencialidade destes;

II - Votar nas Assembléias Gerais por meio de seus delegados;

III - Apresentar ordens normativas, recomendações e pedidos de esclarecimentos que serão debatidos e votados na Assembléia Geral;

IV - Cumprir as disposições estatutárias e ordens normativas emitidas pela Assembléia Geral;

V - Pagar pontualmente as contribuições e taxas, nacionais e internacionais, de programas e atividades;

VI - Participar de tantos programas e atividades, nacionais e internacionais, para quantos esteja qualificado e capacitado;

VII - Apresentar, anualmente, aos demais Chapters e à Diretoria Executiva, relatórios financeiros;

VIII - Eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Trustee.

## **CAPÍTULO VI – ASSEMBLÉIA GERAL**

Artigo 11 – A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano do CISV Brasil, de caráter consultivo e deliberativo, e será composta pelos Chapters, por intermédio de seus representantes.

Parágrafo Único – Os Chapters serão representados por 3 delegados, sendo 1 deles necessariamente escolhido pelo JB local.

Artigo 12 – Compete à Assembléia:

- I - Eleger e destituir a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Trustee;
- II – Realizar alterações no Estatuto;
- III - Emitir ordens normativas;
- IV - Deliberar sobre o orçamento e o planejamento anual das atividades;
- V - Deliberar sobre as contas, o balanço anual e os relatórios de atividades;
- VI - Decidir sobre a dissolução da associação, nos termos do Capítulo XII;
- VII – Admitir e excluir sócios, nos termos dos Arts. 8º e 9º;
- VIII – Ratificar o trabalho desempenhado pela Diretoria do CISV Brasil na promoção de novos Chapters e deliberar sobre a sua continuidade;
- IX - Deliberar sobre qualquer outra questão não prevista neste Estatuto.

Artigo 13 – A Assembléia Geral Ordinária será convocada anualmente pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante comunicação enviada a todos os sócios.

Artigo 14 – A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada por iniciativa de:

- I - 1/5 (um quinto) dos Chapters;
- II - 4 (quatro) membros da Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A convocação será feita mediante comunicação enviada a todos os sócios, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 15 - O quorum para instalação da Assembléia Geral, em primeira convocação, será de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos delegados ou dos seus representantes legais.

Parágrafo 1º - Não sendo atingido o quorum acima especificado será realizada, após 30 minutos, a segunda convocação, sendo necessário o quorum de metade dos delegados mais um para que a Assembléia Geral seja instaurada.

Parágrafo 2º - Caso o quorum não seja atingido em segunda convocação, a reunião será suspensa e remarcada para ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 16 – Os Chapters deverão enviar à Diretoria Executiva a lista com os nomes dos delegados que o representarão com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da realização da Assembléia Geral.

Artigo 17 – Todos os delegados possuem direito a voz e voto.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria do CISV Brasil e os Presidentes dos Chapters possuem direito à voz, podendo intervir nos debates.

Artigo 18 - As propostas das ordens normativas poderão ser apresentadas por membros da Diretoria do CISV Brasil e pelos delegados.

Parágrafo Único - Toda e qualquer proposta de ordem normativa precisará ser ratificada por um delegado de outro Chapter para que possa ser debatida e deliberada pela Assembléia.

Artigo 19 - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos delegados presentes, salvo hipóteses previstas neste.

Parágrafo 1º - Na ocorrência de empate, haverá uma segunda votação.

Parágrafo 2º - Persistindo o empate, o debate será reaberto, possibilitando a ocorrência de novas intervenções. A questão será, então, submetida a votação quantas vezes forem necessárias para a obtenção do desempate.

Artigo 20 - As ordens normativas passarão a vigor após o final da Assembléia Geral em que forem aprovadas.

## **CAPÍTULO VII – DIRETORIA DO CISV BRASIL**

Artigo 21 – A Diretoria Executiva do CISV Brasil (“Diretoria Executiva”) é constituída por 8 (oito) membros, quais sejam, presidente, vice-presidente, tesoureiro, três diretores e dois representantes do Junior Branch, doravante denominado de JB.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva será eleita pelo prazo de 02 (dois) anos, de acordo com o determinado no art. 22º deste Estatuto, à exceção dos representantes do JB, que serão eleitos segundo suas próprias normas, observados os princípios da igualdade e do devido processo legal.

Parágrafo 2º - Não existe distinção entre os membros da Diretoria Executiva, sendo que todos têm direito a voto, com o mesmo peso nas decisões.

Parágrafo 3º – O JB é uma parte integrada, mas auto-governável, do CISV, do qual são membros todos os participantes do CISV com até 25 anos de idade.

Artigo 22 – A eleição ocorrerá por cargos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único – Será nomeado um Comitê Eleitoral na Assembléia Geral imediatamente anterior àquela em que se dará a eleição, que ficará encarregado de dar cumprimento aos procedimentos relativos à eleição, definidos pela Assembléia Geral.

Artigo 23 - Compete à Diretoria Executiva:

- I – Criar comitês necessários à consecução dos objetivos do CISV Brasil, sendo que estes formarão, com a Diretoria Executiva, a Diretoria do CISV Brasil;
- II – Realizar o planejamento estratégico da organização;
- III – Primar pelo conteúdo educacional dos programas e atividades realizados pelo CISV Brasil e Chapters;
- IV – Estabelecer e fazer cumprir os padrões de saúde e segurança nos programas e atividades realizados pelo CISV Brasil e Chapters;
- V – Promover o estabelecimento e consolidação de novos Chapters e auxiliar no desenvolvimento dos Chapters existentes;
- VI – Intermediar a relação entre o CISV Internacional e os Chapters;
- VII - Zelar pelo Estatuto, bem como pelas ordens normativas;
- VIII – Celebrar contratos com pessoas físicas ou jurídicas para executar tarefas específicas, mediante prévia autorização da Assembléia Geral;
- IX – Zelar pela regularidade fiscal, contábil e jurídica do CISV Brasil;
- X – Elaborar relatórios anuais das atividades e submetê-los à aprovação da Assembléia Geral;
- XI – Elaborar o orçamento anual e submetê-lo a aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, em caso de urgência e relevância, a Diretoria Executiva poderá celebrar os contratos previstos no inciso VIII sem a prévia autorização da Assembléia, devendo, entretanto, submetê-los à sua aprovação na primeira oportunidade.

Artigo 24 – Compete ao presidente representar o CISV Brasil judicial e extrajudicialmente.

Artigo 25 – Compete ao vice-presidente substituir o presidente em suas ausências e assumir a presidência no caso de vacância.

Artigo 26 – Compete ao tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do CISV Brasil;
- II - Apresentar relatórios de receitas e despesas, ou qualquer outro documento necessário para a análise financeira e contábil do CISV Brasil, sempre que forem solicitados pelo Conselho Fiscal ou pelos Chapters;

III - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

IV - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Artigo 27 – O CISV Brasil ficará validamente obrigado perante terceiros mediante a assinatura de dois de seus diretores, devendo um deles ser necessariamente o presidente ou o vice-presidente.

Artigo 28 – Qualquer membro da diretoria poderá ser destituído pela Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim, pela maioria absoluta dos delegados, respeitado o direito ao contraditório.

Artigo 29 – Em caso de vacância na Diretoria Executiva, os membros restantes devem indicar, em caráter provisório, um novo diretor, cuja permanência deverá ser ratificada pela Assembléia Geral na primeira oportunidade, sob pena de se eleger um novo diretor dentre os presentes a Assembléia.

Parágrafo Único – Na hipótese de vacância simultânea do presidente e vice-presidente os diretores devem escolher um dos membros da diretoria para assumir a presidência.

Artigo 30 – A Diretoria Executiva deverá realizar reuniões presenciais ao menos 2 (duas) vezes ao ano.

## **CAPITULO VIII – REPRESENTAÇÃO INTERNACIONAL**

Artigo 31 – O CISV Brasil se fará representar perante o CISV Internacional pelo Trustee, eleito pela Assembléia Geral de acordo com o regulamento aprovado por esta.

Artigo 32 – O Trustee fará parte da Diretoria do CISV Brasil e possuirá um mandato de 3 (três) anos, sendo vedada a reeleição consecutiva.

Artigo 33 – O Trustee deverá trabalhar e deliberar conjuntamente com a Diretoria Executiva do CISV Brasil e com os Chapters, de maneira a pautar o exercício da sua representatividade nos diferentes pontos de vista.

Artigo 34 - O Trustee poderá ser destituído pela Assembléia Geral, pela maioria dos delegados, respeitado o princípio do contraditório.

Parágrafo único – Em caso de vacância, a Diretoria Executiva deverá indicar em caráter provisório um novo Trustee, cuja permanência deverá ser ratificada pela Assembléia Geral na primeira oportunidade, sob pena de se eleger um novo Trustee dentre os presentes a Assembléia.

## **CAPÍTULO IX – CONSELHO FISCAL**

Artigo 35 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, que possuirão mandato de 3 anos.

Parágrafo Único - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 36 - A Assembléia Geral elegerá o Conselho Fiscal, cuja posse acontecerá em 31 de março do ano seguinte.

Artigo 37 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração do CISV BRASIL;

II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembléia Geral;

III - Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo CISV BRASIL;

IV - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - Convocar extraordinariamente a Assembléia, na forma do seu regimento que será aprovado em Assembléia Geral.

Artigo 38 - O Conselho Fiscal realizará reuniões presenciais, ordinariamente, 1 vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## **CAPÍTULO X – FINANÇAS**

Artigo 39 - Constituem rendas do CISV Brasil:

I - As contribuições dos Chapters;

II - As doações que venha a receber;

III - Rendas que venha a receber.

Artigo 40 - É vedado o uso das rendas do CISV Brasil para fins não previstos neste Estatuto.

Artigo 41 - Os membros da Diretoria Executiva não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações financeiras do CISV Brasil, a menos que as tenham assumido com abuso de direito, manifesta imprudência ou negligência.

Artigo 42 - O exercício financeiro da sociedade terá início no dia 1º de Janeiro e terminará no dia 31 de Dezembro.

Artigo 43 - O montante das contribuições a serem pagas pela participação em programas e atividades será sugerido pela Diretoria Executiva a cada exercício financeiro e deliberado pela Assembléia Geral.

## **CAPITULO XI – ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**

Artigo 44 - O Estatuto Social só poderá ser alterado em Assembléia Geral, convocada especialmente para esta finalidade, por 2/3 dos delegados presentes.

Artigo 45 - As propostas de alteração do Estatuto deverão ser enviadas aos Chapters com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Artigo 46 - As alterações poderão ser propostas pela Diretoria do CISV Brasil ou por 2 Chapters, por intermédio de seus delegados.

Artigo 47 - As alterações do Estatuto deverão ser enviadas ao CISV Internacional.

## **CAPÍTULO XII – DISSOLUÇÃO DO CISV BRASIL**

Artigo 48 - A dissolução do CISV Brasil só poderá ocorrer após decisão de, no mínimo, 2/3 dos delegados, em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

Artigo 49 - A Assembléia Geral deverá liquidar todas as contas em aberto e decidir sobre a disposição dos fundos remanescentes, que serão doados a uma organização que tenha objetivos semelhantes.

## **CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Artigo 50 - Este Estatuto Social entra em vigor após o seu devido registro no cartório competente.

Artigo 51 - Ficam recepcionadas todas as ordens normativas em vigor que não entrem em conflito com o presente Estatuto.

Artigo 52 - A Diretoria Executiva deverá indicar um Trustee para representar o CISV Brasil nos encontros internacionais que antecederão a eleição do próximo Trustee, a ser realizada na Assembléia Geral Ordinária de 2007.

Pedro Conde Tourinho  
Presidente  
CPF: 805.885.735-15

Anita Toledo Barros Diederichsen  
Vice-Presidente  
CPF: 271.641.938-86

Martim Prado Mattos  
Tesoureiro  
CPF: 221.793.328-07

Arthur Joaquim de Carvalho Filho  
Diretor  
CPF: 805.633.415-72

Rita Maria Couto da Costa

Fernando Antonio F. Cardillo Marchi

Diretora  
CPF: 229.831.555-87

Advogado  
OAB/BA: 18.378